

Resolução nº 28
De 15 de março de 1977

Altera os valores previstos na Tabela Anexa à Resolução nº 22/76.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 347, de 1º de março de 1977, reajustou em 30% os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão do funcionalismo público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto nº 1.049/76 alterou o valor da UFERJ;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de março corrente, os valores das diárias fixadas na Tabela prevista na Resolução nº 22, de 9 de novembro de 1976,

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na Tabela Anexa à Resolução nº 22, de 9 de novembro de 1976, que passam a vigorar, a partir de 1º de março corrente, nos termos seguintes:

	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
P. Justiça de 1ª e 2ª Cat.	577,50	231,00
D. Público de 1ª e 2ª Cat.	577,50	231,00
P. Justiça de 3ª Categoria	500,50	192,50
D. Público de 3ª Categoria	500,50	192,50
D. Público de 4ª Categoria	432,50	154,00

RAPHAEL CIRIGLIANO FILHO
Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.